



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7321/2025

PROJETO DE LEI Nº: 1042/2025

AUTORIA: Antonio Carlos Aprijo

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COM O NOME DE "AVENIDA SAMUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA", NO BAIRRO PARQUE DAS GAIVOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 1042/2025, de autoria do ilustre Vereador Antonio Carlos Aprijo, que objetiva denominar como "Avenida Samuel Albuquerque de Souza" o logradouro público localizado no Bairro Parque das Gaivotas, na área urbana deste Município. A homenagem busca reconhecer a trajetória do cidadão Samuel Albuquerque de Souza, que atuou como Pastor na comunidade por 23 anos, sendo fundador da Assembleia de Deus Alfa e Ômega e militante no resgate e apoio a pessoas em situação de rua.





Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 959/2026, exarado pela Douta Procuradoria Geral, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria, apontando que o projeto atende aos pressupostos constitucionais e legais e respeita a competência local disposta na legislação vigente.

Após o retorno do setor jurídico, o projeto teve o prosseguimento de sua tramitação determinado pela Gerência Legislativa em 8 de maio de 2026 e foi devidamente incluído na pauta do expediente. A proposição foi lida em Plenário na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a emissão do parecer técnico-jurídico.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas apresentadas à proposição.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Analisando a matéria sob o prisma estrito da legalidade, acolhemos o Parecer Jurídico nº 959/2026, exarado pela Douta Procuradoria. O fundamento central assenta-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme expressamente garantido pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pelos dispositivos correlatos da Constituição Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No âmbito estritamente municipal, a Lei Orgânica do Município da Serra assegura a legitimidade da proposta. O Art. 73 da referida Lei Orgânica estabelece de forma cristalina a competência concorrente entre o Prefeito e a Câmara Municipal da Serra para dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros públicos.

A indicação exata de coordenadas geográficas na tabela anexa ao texto do projeto resguarda a necessária delimitação técnica do perímetro da via e previne qualquer conflito de sobreposição ou dubiedade administrativa, atendendo ao interesse público de ordenamento urbano.

A documentação essencial para a instrução do processo, notadamente a certidão de óbito do homenageado, encontra-se devidamente anexada aos autos, comprovando o falecimento em data anterior à apresentação da proposta, conforme exigência lógica para homenagens *post mortem*.

Portanto, a proposição não invade as atribuições privativas do Poder Executivo, tampouco afronta normas federais ou estaduais, restando configurada a sua plena constitucionalidade material e formal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Sob a ótica da técnica legislativa, cabe pontuar que a proposição obedece de forma satisfatória aos preceitos estipulados pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A estrutura do projeto apresenta-se de forma clara, contendo ementa fidedigna ao objeto disciplinado, cláusula de vigência imediata aplicável à espécie e correta delimitação de artigos. O texto observa a boa técnica legislativa, não havendo reparos ou necessidade de emendas corretivas a fazer, estando plenamente apto a seguir para as próximas fases de deliberação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1042/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada nas razões expostas, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1042/2025 no Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Reuniões, 17 de junho de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

